



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RECOMENDAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente as previstas nos artigos 127, 129, II e VII da Constituição da República e os artigos 6º XX, e 9º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem por atribuição exercer o controle externo da atividade policial, tendo em vista a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como função constitucional zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à segurança pública;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e dos de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, aos direitos e aos bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO a natureza pacífica e democrática da manifestação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e outras entidades, programada para os dias 17 a 21 de abril de 1997, no Distrito Federal;

CONSIDERANDO as notícias veiculadas pela imprensa da existência, entre os manifestantes, de foices, facões, enxadas e outros objetos correlatos, que no campo são instrumentos de trabalho rural, mas em área urbana poderão ser utilizadas como armas brancas;

CONSIDERANDO que a manipulação indevida de tais instrumentos poderá ocasionar lesões ou outros acidentes, face à previsão do afluxo de grande número de populares para os locais onde ocorrerão as manifestações do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra,

11



CONSIDERANDO a necessidade da preservação da incolumidade física dos policiais militares e de outros funcionários incumbidos de preservar a ordem pública, dos próprios manifestantes e da população em geral;

CONSIDERANDO que a grande maioria dos atos públicos a serem realizados ocorrerão na Esplanada dos Ministérios, podendo ocasionar danos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO, ainda, que trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença de autoridade, é contravenção penal, prevista no art. 19 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941;

vem, pela presente,

RECOMENDAR

ao Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, ao Senhor Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e ao Senhor Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal que determinem a adoção dos seguintes procedimentos:

1. Proibir que os manifestantes tragam consigo, na região do Plano Piloto, notadamente nos locais das manifestações públicas, foices, facões, enxadas, pás, picaretas, machados e outros instrumentos que possam ser utilizados para fins de violência;
- 2 - Permitir nos acampamentos tão-somente instrumentos cortantes que sejam utensílios de cozinha;
3. - Efetuar revistas nos ônibus que chegarem a Brasília em apoio aos manifestantes, visando localizar qualquer tipo de arma;
4. - Coibir o consumo de bebidas alcoólicas nos setores em que os manifestantes ficarão acampados e nos locais onde as manifestações ocorrerem;
5. - Observar que todos os membros da Polícia Militar que atuarem nos locais das manifestações e acampamentos deverão estar devidamente uniformizados, portando as tarjetas de identificação;

X



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

6. - Observar que todos os integrantes da Polícia Civil que atuarem nos locais das manifestações e acampamentos deverão estar utilizando coletes de identificação;
7. - Observar que todas as armas utilizadas pelos policiais militares deverão, previamente, ser identificadas pelos comandantes operacionais;
8. - Observar que seja feito de imediato, em caso de qualquer eventualidade, comunicação ao Promotor de Justiça de plantão por intermédio do telefone 988-7724.

Expeça-se ofício ao Senhor Secretário de Segurança Pública, ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Direção-Geral da Polícia Civil, encaminhando a presente recomendação.

Publique-se.

Brasília, 15 de abril de 1997


HUMBERTO ADJUTO ULHOA
Procurador-Geral de Justiça